

## RESOLUÇÃO N.º 21

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em setembro de 1947,

CONSIDERANDO que os objetivos do SESI têm por escôpo o equilíbrio social, através medidas que contribuam para o bem estar social do trabalhador na indústria;

CONSIDERANDO que essas medidas se destinam a proporcionar melhores condições de habitação, nutrição e higiene dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que êsses objetivos afinam, também, com os que são pertinentes à Fundação da Casa Popular e o Serviço de Alimentação da Previdência Social, tal como o estaido na alínea á do parágrafo 3.º do art. 15 da portaria 113;

CONSIDERANDO que há identidade de objetivos, também com o SENAC, SESC, Legião Brasileira de Assistência, entidades autárquicas e organismos privados ou públicos;

CONSIDERANDO que a alínea f, do art. 2.º da retro referida Portaria, está consubstanciada nos seguintes termos: "colaborar com as instituições de previdência social, a que estejam filiados os contribuintes do SESI, na prestação de assistência médica, cirúrgica, hospitalar e odontológica dos segurados daquelas instituições";

CONSIDERANDO que o entrosamento dêsses organismos com as atividades do SESI, vem contribuir para a mais rápida consecução dos fins estimados,

PROPÕEM os membros do Conselho Nacional que o plenário aprove a seguinte RESOLUÇÃO:

Que se promova o contacto e intercâmbio entre tôdas as entidades mencionadas, entrando os serviços do SESI com os similares mantidos pela Fundação da Casa Popular, Serviço de Alimentação da Previdência Social, SENAC, SESC, Legião Brasileira de Assistência, entidades autárquicas e organismos privados ou públicos que se identifiquem com os objetivos que norteiam suas atividades e finalidades."